ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 140/2026

Processo Número: **5440/2026** | Data do Protocolo: 03/03/2026 13:44:35

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350038003600360033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Projeto de Lei

Institui mecanismos de controle, fiscalização, transparência e proteção dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados por concessionária privada no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas de controle público, fiscalização permanente e garantia de qualidade dos serviços de saneamento básico prestados por concessionária privada no Estado de São Paulo, assegurando o interesse coletivo, a modicidade tarifária e o direito fundamental ao acesso à água e ao esgotamento sanitário.

Art. 2º - A concessionária responsável pelos serviços de saneamento básico deverá observar, além das obrigações contratuais, os seguintes princípios:

I – universalização do acesso;

II – continuidade e regularidade do serviço;

III – transparência na gestão e nos dados operacionais;

IV – modicidade tarifária;

V – participação e controle social;

VI – proteção ao consumidor.

Art. 3º - Fica instituído o Sistema Estadual de Controle do Saneamento Básico, composto por:

I – órgão regulador estadual;

II – Conselho Estadual de Controle do Saneamento Básico;

III – mecanismos de auditoria técnica e financeira independentes.

Art. 4º - A concessionária deverá disponibilizar, em plataforma digital pública, atualizada trimestralmente:

I – índices de perdas de água tratada;

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380030003000300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

II – qualidade da água distribuída;

III – número e duração de interrupções no fornecimento;

IV – investimentos realizados e previstos por município;

V – metas contratuais e grau de cumprimento;

VI – estrutura tarifária e critérios de reajuste.

Art. 5º - Fica criado o Conselho Estadual de Controle do Saneamento Básico, com caráter consultivo e fiscalizador, composto por representantes:

I – do Poder Público;

II – da sociedade civil;

III – de entidades de defesa do consumidor;

IV – de especialistas na área de saneamento.

Parágrafo único. O Conselho poderá requisitar informações, emitir relatórios públicos e recomendar medidas corretivas ao órgão regulador.

Art. 6º - Nos casos de interrupção do fornecimento de água por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa técnica comprovada ou comunicação prévia adequada, o usuário terá direito a:

I – abatimento automático proporcional na tarifa;

II – fornecimento emergencial de água potável;

III – atendimento prioritário.

Art. 7º - Os reajustes e revisões tarifárias somente poderão ser autorizados mediante:

I – estudo técnico detalhado e público;

II – realização de audiência pública prévia;

III – comprovação do cumprimento das metas contratuais;

IV – análise do impacto socioeconômico sobre a população.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380030003000300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 8º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará a concessionária às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas em contrato e na legislação vigente:

I – advertência;

II – multa proporcional à gravidade da infração;

III – obrigação de investimento compensatório;

IV – abertura de processo administrativo para revisão contratual.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá encaminhar à Assembleia Legislativa, anualmente, relatório detalhado sobre a prestação dos serviços de saneamento básico, contendo avaliação de desempenho da concessionária.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A privatização dos serviços de saneamento básico não exime o Estado de sua responsabilidade constitucional de garantir o acesso universal, contínuo e adequado à água potável e ao esgotamento sanitário.

Diante disso, o presente Projeto de Lei busca fortalecer os mecanismos de controle público e fiscalização, assegurando que a atuação da concessionária privada esteja permanentemente subordinada ao interesse coletivo, à transparência e à proteção do consumidor.

A proposta cria instrumentos de controle social, amplia a transparência, condiciona reajustes tarifários ao cumprimento de metas e estabelece direitos objetivos aos usuários, prevenindo abusos, falhas na prestação do serviço e impactos sociais negativos.

Trata-se de medida essencial para equilibrar a lógica econômica da concessão privada com a natureza essencial e estratégica do saneamento básico.

Ana Perugini - PT

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380030003000300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 320038003000300030003200 3A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em **03/03/2026 11:46**
Checksum: **71EC29D539D0428C55223D9A2058C087D97CE8AC79A144004D837797B6D2AE53**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 320038003000300030003200 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.